

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 712, DE 2015

Altera a Lei nº. 7.289/1984 e a Lei nº. 7.479/1986, autorizando a concessão de licença para tratar de interesse particular aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, com mais de três anos de serviço, para frequentarem cursos de formação, em decorrência de aprovação em concurso público.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 712, de 2015, pretende alterar as Leis nº 7.289, de 1984, e nº 7.479, de 1986, para permitir que a licença para tratar de interesse particular seja concedida aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares do Distrito Federal com mais de três anos de efetivo exercício, especificamente para frequência em curso de formação decorrente da aprovação em concurso público.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado opinaram pela aprovação da matéria.

Cabe agora à CCJC opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob o rito de tramitação ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa privativa da União (art. 22, XXI, CF) e às atribuições normativas do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF).

Igualmente constato que a proposição respeita os preceitos de cunho formal (art. 21, XIV, da CF) e material da Constituição Federal e, ainda, está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Bem escrita e necessária, a proposição, além de atender ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais, preenche uma lacuna legislativa hoje existente.

Realmente, os integrantes das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal de acordo com as Leis nº 7.289, de 1984, e nº 7.479, de 1986 só podem requerer licença para tratar de interesse particular se contar com mais de 10 (dez anos) de efetivo serviço, ou seja, inexiste comando legal, como há para os servidores civis da União, que autoriza a ausência do servidor para frequentar curso de formação em caso de aprovação em concurso público.

Isto tem gerado inúmeras demandas judiciais, todas decididas em favor dos demandantes, assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário, como se pode verificar pela leitura de alguns julgados recentes:

TJ-DF - Apelação Cível APC 20140110728649 (TJ-DF)

Jurisprudência• Data de publicação: 03/11/2015

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR DA PMDF MATRICULADO EM CURSO DE FORMAÇÃO.

PEDIDO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO
O EM OUTRO CERTAME. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. O servidor público militar do Distrito Federal, ainda que em estágio probatório, sem prejuízo da remuneração, tem direito

a afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo. Precedentes. 2. Recurso provido.

TJ-DF - Apelação Cível APC 20140110342742 (TJ-DF)

Jurisprudência• Data de publicação: 29/10/2015

Ementa: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR.

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO.

LEGALIDADE. 1. Não havendo conflito entre a Lei nº 8.112 /1990, e a legislação de regência da Polícia Militar do Distrito Federal, é perfeitamente cabível a aplicação daquela, a fim de proporcionar o **afastamento** de servidor **para participar** do **Curso de Formação** de Militares da PMDF, após a aprovação em concurso público. 2. Não existe vedação legal nas normas de regência que proíba ou impossibilite a concessão do arredamento de servidor **para a participação** em **curso de formação** de outra instituição pública. 3. Recurso provido.

TJ-DF - Remessa de Ofício RMO 20140110747004 DF 0017626-21.2014.8.07.0018 (TJ-DF)

Jurisprudência• Data de publicação: 17/12/2014

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR DA PMDF. **AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO.** REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.

1 O servidor público militar do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, tem direito a **afastamento para participar de curso de formação** decorrente de aprovação em concurso público. 2. Remessa de Ofício não provida. Sentença mantida.

Por todo o exposto, verifica-se que a tendência do judiciário é ir além do que o proposto pelo presente projeto, contudo, como a esta Comissão cabe, neste caso, somente a sua análise nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 712/2015.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator